



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Lido no Expediente 10/04/13
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Aprovado em 5/6/13
Assinatura do Presidente

Cria o Conselho Municipal de
Políticas de Promoção da Igualdade
Racial – COMPPIR
Aprovado em 5/6/13
Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, órgão colegiado, consultivo, orientativo e deliberativo, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas de promoção da igualdade racial em todas as ações, programas e projetos com essa finalidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial está administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial propugnará pela execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vitória da Conquista, garantindo o combate ao racismo, ao preconceito, inclusive institucionais e à intolerância religiosa, bem como a promoção da igualdade racial e o desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Lido no Expediente 10/04/13

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Lido no Expediente 10/04/13

Assinatura do Presidente

I. Atuar em todos os sentidos para assegurar à população negra do Município uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural de Vitória da Conquista;

Aprovado em 05/06/13

Discussão em 05/06/13

Assinatura do Presidente

II. Promover a articulação com as entidades afins e os órgãos públicos para o fortalecimento da transversalidade para a promoção da igualdade racial nas políticas públicas do Município (saúde, educação, segurança, trabalho, respeito aos direitos humanos, dentre outros);

Aprovado em 07/06/13

Discussão em 07/06/13

Assinatura do Presidente

III. Estimular, apoiar, incrementar, analisar e diagnosticar sobre as condições da vida da população negra do Município;

IV. Propor metas, programas e ações no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) na esfera municipal, visando assegurar recursos materiais, financeiros e humanos para implementar as políticas de promoção da igualdade racial;

V. Desenvolver ações e campanhas educativas relativas às suas atribuições;

VI. Promover a realização de programas e atividades de formação e capacitação de gestores (as) e demais agentes públicos no entendimento das questões raciais;

VII. Organizar e participar das datas comemorativas e simbólicas da luta pela igualdade racial;

VIII. Organizar e promover a Conferência Municipal da Igualdade Racial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Lido no Expediente 10/04/13

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Assinatura do Presidente

Lido no Expediente 10/04/13

Assinatura do Presidente

IX. Congregar-se e participar das ações e atividades de nível nacional e estadual relacionadas à luta pela igualdade racial;

Aprovado em 28/05/13 Discussão em 26/05/13

X Elaborar o seu Regimento Interno.

Assinatura do Presidente

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/COMPPIR será composto de forma paritária por 26 (vinte e seis) membros

Aprovado em 28/05/13 Discussão em 26/05/13 representantes do Poder Público e da sociedade organizada, na seguinte forma:

Assinatura do Presidente

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação- SMED;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico – SEMTRE;
- i) um representante da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – CMVC;
- j) um representante da Diretoria Regional de Ensino – DIREC-20;
- k) um representante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Lido no Expediente 1010413

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Assinatura do Presidente

- l) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- m) um representante do Instituto Federal da Bahia – IFBA.

Aprovado em 17/06/13

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Assinatura do Presidente

- a) um representante das Comunidades Quilombolas;
- b) um representante dos Grupos de Capoeira;
- c) um representante do Hip-Hop;
- d) um representante dos Cursinhos Pré-vestibulares para negros;
- e) um representante da Casa dos Estudantes Negros;
- f) um representante das Casas de Santos;
- g) um representante da Pastoral dos Negros/ APN's;
- h) um representante dos Estudantes Cotistas;
- i) um representante da Pastoral Afro;
- j) um representante dos Movimentos Culturais Afros;
- k) um representante das Baianas de Acarajé;
- l) um representante de Comunidades Indígenas de Vitória da Conquista;
- m) um representante do Movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Aprovado em 17/06/13

Assinatura do Presidente

§ 1º Para cada Conselheiro titular haverá um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e, no caso de vacância, assumirá a condição de titular.

§ 2º O mandato dos membros titulares do COMPPIR será de dois anos, contados da data de sua nomeação pelo Prefeito Municipal, permitida uma única recondução para o próximo período subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Lido no Expediente 1018413

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Aprovado em 19/5/13
Discussão em 19/5/13

Assinatura do Presidente

§ 3º A Diretoria Executiva do COMPPIR, formada por Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro, será eleita para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o próximo período subsequente, na forma indicada pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º Os Conselheiros da sociedade civil e do Governo são agentes públicos e o exercício dessa função é serviço não remunerado, de relevância pública, devendo o Conselheiro manter conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, das Leis vigentes, do seu Regimento Interno e demais normas legais.

Aprovado em 27/6/13
Discussão em 27/6/13

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

Assinatura do Presidente

- I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas aprovadas pelo Conselho, que deverão ser apresentadas na forma prevista no Regimento Interno;
- III. Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de seu recebimento;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, após procedimento administrativo, conduzido pelo próprio Conselho, garantindo-se amplo direito de defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Lido no Expediente 16/09/13

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 9º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social deverá comunicar por escrito ao Chefe do Executivo Municipal os novos conselheiros não-governamentais indicados pelas entidades representativas dos segmentos referidos nas alíneas do inciso II, do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, para nomear por decreto os novos conselheiros governamentais e não-governamentais e dar-lhes a posse.

Art. 10 O COMPPIR deverá aprovar o seu Regimento Interno até 30 dias após a posse da sua primeira composição, podendo o referido regimento ser alterado na forma por ele indicada.

Art. 11 Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 16/03/13
Discussão em 16/03/13
Vitória da Conquista, 26 de março de 2013.

Assinatura do Presidente

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Aprovado em 16/03/13
Discussão em 16/03/13

Assinatura do Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Vitória da Conquista, 26 de março de 2013.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 10/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 10/2013, propondo a criação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/COMPPIR.

A presente proposta justifica-se pelas ações e projetos existentes no Município, relacionados à questão racial. A administração municipal promove de forma sistemática atividades que buscam opor-se a todas as formas de discriminação racial, de preconceito ou comportamento racista, de maneira velada ou implícita, existente na sociedade. A Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista cumpre o seu papel político e educador ao promover anualmente uma sessão especial para comemorar o dia da Consciência Negra e a entrega da premiação Zumbi dos Palmares para três lideranças da comunidade.

A política de promoção da igualdade racial em Vitória da Conquista insere-se na dimensão que a luta contra a discriminação e a intolerância tem alcançado no Brasil nos últimos anos. O Governo Federal, desde o primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, criou a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial/SEPROMI, vinculada diretamente à Presidência da República. O Governo do Estado da Bahia, seguindo a mesma diretriz política de estabelecer mecanismos institucionais de reparação dos povos negros, instituiu a Secretaria de Estado de Promoção da Igualdade Racial; mas a luta contra o racismo e o preconceito racial não se limita à esfera institucional. Há décadas faz parte do cenário político e social brasileiro a preservação da cultura, da arte e principalmente a conquista e a preservação dos direitos humanos, econômicos e sociais da população negra. Em Vitória da Conquista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

evidenciou-se a participação ativa e consciente dos negros e não negros nas lutas emancipatórias da comunidade negra. Os grupos de capoeira, os quilombos, as religiões de matriz afro-brasileira, a culinária, as manifestações populares e folclóricas, o Hip-Hop e tantas outras tradições encontraram sempre guarida e respaldo nos congressos de igualdade racial realizados neste Município com o apoio do Poder Executivo Municipal.

No último Congresso, em novembro de 2011, foi aprovado por unanimidade a criação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, composto paritariamente por representantes do Poder Público e representantes de entidades e organizações que atuam e representam as comunidades negras. Ressalte-se, ainda, que o Congresso aprovou indicações para composição do COMPPIR, resolução prontamente inserida nessa Proposta de Lei.

O Projeto de Lei que ora apresentamos à Câmara Municipal, originado da própria necessidade de criação de um órgão de ligação entre o Poder Público e as organizações populares, reveste-se de todas as formalidades legais e pela sua imperiosidade, certamente, será objeto de análise e aprovação dos Excelentíssimos Vereadores.

Tendo em vista a relevância do tema, levando-se em consideração as informações contidas nesta mensagem, esperamos contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

